

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.250

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. PROCESSO ADM. Nº 31/2023. Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023-PMQN. Objeto: Ovos de Páscoa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2022. Objeto: Medicamento para tratamento de doenças infecciosas.

SANTA CASA DE PARANAVAI. Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. Portaria nº 7726/2023. Nomeação de servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2022. Objeto: Material de consumo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Serviços de manutenção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2022. Objeto: Material de consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2022. Objeto: Material de consumo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Serviços de manutenção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2022. Objeto: Material de consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2023. Objeto: Material de consumo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Serviços de manutenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria nº 169/2023. Nomeação de servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2023. Objeto: Material de consumo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Serviços de manutenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2023. Objeto: Material de consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2023. Objeto: Material de consumo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Serviços de manutenção.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.250

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RESOLUÇÃO Nº 01/2023

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL REPÚBLICADO COM NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR EDITAL Nº 01/2023

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.279.967/0001-16

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR VEREADOR ARCÍDIO BORIM PORTARIA 02/2023

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.250



LEI Nº. 0610/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Súmula: "Reestrutura as Legislações Municipais sobre os Empregos Públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Mirador, Estado do Paraná, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica reestruturado no âmbito da Administração Direta do Município de Mirador, conforme Anexo I - parte integrante desta lei, o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o qual será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei, destinado exclusivamente para atender aos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Governo Federal.

§ 1º - O Emprego Público criado nos termos deste artigo integrará quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A contratação do Emprego Público referido no caput e no Anexo I integrante desta Lei, será precedido obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para o referido emprego, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.

§ 3º - A contratação do Emprego Público, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, apurado em procedimento administrativo;
II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias; e
IV - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

§ 4º - Na hipótese do inciso IV, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

§ 5º - A contratação do Emprego Público criado nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 2º - O Município de Mirador encaminhará todos os atos de admissão do Emprego Público criado nesta Lei, na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com vistas ao exame de sua legalidade para fins de registro, conforme estabelecido pelo inciso III, do art. 76, da Constituição Estadual do Paraná.

Parágrafo Único - Fica vedado qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Emprego Público às sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

- I - os cargos públicos em comissão;
II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e
III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 4º - O salário previsto para o emprego de que trata o regime desta Lei obedecerá ao valor contido na Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022, e não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e o Agente de Combate às Endemias - ACE terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.

Art. 6º - O servidor efetivo lotado na função de Agente de Combate às Endemias - ACE, e cadastrado no sistema de informações do SUS, terá a complementação salarial até o valor de 02 (dois) salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e do agente de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 8º - Sobre o salário básico dos servidores contratados na forma desta Lei poderão incidir as seguintes vantagens acessórias:

- I - salário;
II - vantagens gerais:
a) remuneração ou compensação por serviços extraordinários;
b) adicional noturno;
c) abono de férias;
d) gratificação natalina;
e) salário-família;
f) adicionais de insalubridade;
III - auxílio-alimentação, se concedido aos demais servidores do quadro efetivo.
IV - compensações financeiras:
a) reembolso de despesas de viagem.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I - licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;
II - licença maternidade e licença paternidade;
III - afastamentos decorrentes de:
a) casamento, por 8 (oito) dias consecutivos;
b) luto, por 08 (oito) dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes até 2º grau.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 11 - O servidor contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 12 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante processo administrativo disciplinar simplificado pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 1º - Aplicam-se aos servidores as penas de advertência, suspensão e rescisão contratual, conforme a extensão da infração apurada no processo administrativo.

§ 2º - O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação federal e municipal.

Art. 13 - Além da apuração de falta grave, o servidor poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração, quando:

- I - ausentar-se do serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;
II - for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição.

Art. 14 - Os servidores contratados mediante esta lei, submeter-se-ão a controle de ponto, que poderá ser manual, mecânico ou eletrônico, a critério da Administração, onde serão registrados os horários de entrada e saída, bem como de intervalo, este se houver.

Art. 15 - Ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão aplicados os deveres e proibições estabelecidos para os demais servidores do Município de Mirador, conforme disposto na Lei Municipal e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 16 - São requisitos básicos para provimento do emprego público:

- I - aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo;
II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
III - nacionalidade brasileira ou estrangeira, esta como dispuser a lei nacional;
IV - gozo dos direitos políticos;
V - regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;
VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego, conforme estabelecido nesta Lei;
VII - aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
VIII - idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Antecedentes Criminais;

Art. 17 - A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e será distribuída em:

- I - trinta horas semanais, para atividades externas de visitação domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras;
II - dez horas semanais, para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico.

Art. 18 - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

- I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de

- promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de reuniões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outras agravos.

Art. 19 - Ficam dispensados da comprovação de escolaridade e da exigência de habilitação de carteira de motorista, os Agentes Comunitários de Saúde que foram investidos no emprego público, anteriores a vigência desta lei.

Art. 20 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos I e II, assim descritos:

- a) ANEXO I - Quadro de Pessoal de Emprego Público;
b) ANEXO II - Das Atribuições dos Empregos Públicos;

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 220/2013 de 13 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº. 0576/2022, de 17 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL DE EMPREGO PÚBLICO

Table with 7 columns: Emprego Público, Área de Atuação do Programa, Total de Vagas, Carga horária (Semanal, Diária), Salário Mensal, Regime de Trabalho, Pré-Requisitos / Escolaridade. Rows include Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agente Comunitário de Saúde - ACS, and Agente de Combate às Endemias - ACE.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Table with 2 columns: EMPREGO PÚBLICO and ATRIBUIÇÕES. Rows include Agente Comunitário de Saúde - ACS and Agente de Combate às Endemias - ACE, detailing their respective duties and responsibilities.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 60 da Lei Municipal nº. 0587/2022, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 60 DA LEI MUNICIPAL Nº. 0587/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04



LEI Nº. 0611/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 60 DA LEI MUNICIPAL Nº. 0587/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

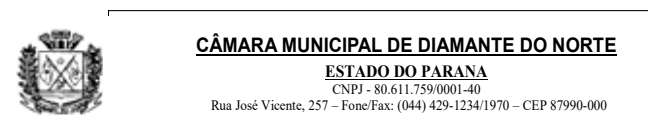
Art. 1º - Fica alterado o artigo 60 da Lei Municipal nº. 0587/2022, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - O Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores poderão, por solicitação, através de ato próprio o Termo de cooperação, mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Mirador, em jornada total e/ou parcial, enquanto houver interesse público, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1234/1970 - CEP 87990-000

4º - TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL 02/2021

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 08/2022, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ORIGINADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021, DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021, QUE ENTRE SI FAZEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, e, do outro lado, MP ALTO POSTO EIRELI, CNPJ - 17.988.531/0001-37, conforme previsão contratual, o movimento de preços praticados no mercado dos combustíveis estão em conformidade com os preços pesquisados na Agência Nacional do Petróleo - ANP, sofreram alteração, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE META FÍSICA

O CONTRATANTE com respaldo na solicitação da Empresa acima citada e com base no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93, para que seja feito o Aditamento do Aumento de Meta física do Contrato nº 08/2022, para manutenção do veículo tipo chevrolet/Onix Plus 1.0 turbo. Cor externa Prata, Chassi 9BGEPE69HIG123365 - FAB/MD: 2019/2020, Renavam: 01211436702, placa BDP-3146, da Câmara Municipal de Diamante do Norte. Fica assim, reduzido os valores praticados na região conforme divulgação da ANP (Agência Nacional de Petróleo), passando para o seguinte acréscimo: Gasolina Comum valor de Contrato RS 4,84 (quatro reais, oitenta e quatro centavos), passando para RS 5,45 (cinco reais, quarenta e cinco centavos) aumento de 12,61% (doze vírgula sessenta e um por cento). Etanol Comum valor de Contrato RS 3,49 (três reais, quarenta e nove centavos), passando para RS 3,99 (três reais, noventa e nove centavos) aumento de 14,33% (quatorze vírgula trinta e três por cento). Ficando a Cláusula Segunda do Contrato Original um aumento no item 01, Gasolina Comum de RS 652,09 (seiscentos e cinquenta e dois reais, nove centavos), no saldo existente de 1.069 (um mil, sessenta e nove) litros, passando de RS 5.173,96 (cinco mil, cento e setenta e três reais, noventa e seis centavos), para RS 5.826,05 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais, cinco centavos), e um aumento no item 02, Etanol Comum de RS 636,50 (seiscentos e trinta e seis reais, cinquenta centavos), no saldo existente de 1.273 (hum mil, duzentos e setenta e três) litros, passando de RS 4.442,77 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, setenta e sete centavos) para RS 5.079,27 (cinco mil, setenta e nove reais, vinte e sete centavos). Totalizando nos itens 01 e 02 um aumento de RS 1.288,59 (hum mil, duzentos e oitenta e oito reais, cinquenta e nove centavos) com base no § 1º, art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por instrumento do contrato originário nº 08/2022, datado de 16 de maio de 2022.

E, por assim estarem ajustadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas:

Câmara Municipal de Diamante do Norte, 22 de março de 2023.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara de Diamante do Norte

MP ALTO POSTO EIRELI
CNPJ - 17.988.531/0001-37
DANIEL SERVANTES PERSONA
CPF: 036.035.379-71
Representante

TESTEMUNHAS:.....

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Chevrolet

CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 33.800,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99917-0588.

COBALT LTZ - AUT., 2015, BRANCO, FLEX, COM-PL. R\$ 47.990,00 - FONE: 3423-7000.

MONTANA LS - PRATA, COMPLETA, 2013, ABAIXO DA TABELA, R\$ 37.990,00. FONE 9917-0588.

S-10 C.D. LT 4X4 - AUTOMÁTICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA - FIPE R\$ 176.900,00 E AQUI: R\$ 168.500,00. FONE: 99917-0588.

SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

Fiat

STRADA HARD WORKING 1.4 - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 58.490,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99974-6666.

LINEA ABSOLUTE 1.8 16V - Vendo, 2013/14. Versão mais completa do modelo - Carro desde zero com a mesma Família. Todo revisado. Só pegar e andar! R\$ 42.900,00 - FONE: 44 99143-3723.

PALIO FIRE CELEBRATION - 4 PTS, BRANCO, 2014, COMPLETO (((60 X DE R\$ 998,00 S/ ENTRADA))) FONE: 3423-7000.

Ford

ECOSPORT SE - 2020, AUT, BX KM, BRANCA, NA GARANTIA, R\$ 79.990,00. FONE: 3423-7000.

FIESTA HATCH - BRANCO, 2010, FLEX, 4PTS, ENT. R\$ 1.900,00 + 60 X R\$ 559,00 MED. APROV. CRÉDITO. FONE: 3423-7000.

FOCUS HATCH - PRATA, 2009, COMPLETO, FLEX, ENTRADA R\$ 3.999,00 + 60 X R\$ 599,00 FIXAS MEDIANTE APROV. CRÉDITO. FONE 423-7000.

KA SE PLUS HATCH - FLEX, COMPLETO, 2021, BX. KM, NA GARANTIA, R\$ 63.900,00. FONE 99136-5969.

Fecomércio PR
Sesc Senac 190

ORIENTADOR DE ATIVIDADES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - RH
TEMPORÁRIO - 4 MESES

Vaga nº 101/2023
(Temporária)
para Nova Londrina

Pré-requisitos: Ensino médio completo, curso reconhecido e concluído em instituição de ensino credenciada pelo MEC e 06 meses de experiência comprovada na área de recursos humanos.

Acesse
www.sescpr.com.br/trabalhe-conosco
verifique os pré-requisitos e inscreva-se até 29/03/2023

KASEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

RANGER CABINE SIMPLES - DIESEL, 4X4, 2015, R\$ 99.990,00 - ABAIXO DA FIPE. FONE: 3423-7000.

RANGER XLT - PRATA, ÚNICO DONO, ANO 2016. ABAIXO DA FIPE. FONE: 99800-1707.

Volkswagen

AMAROK - 4X4, DUPLA, BRANCA, 2019. R\$ 129.900,00 - ABAIXO DA FIPE - FONE: 3423-7000.

Fecomércio PR
Sesc Senac 190

ORIENTADOR DE ATIVIDADES
PILATES COM APARELHOS - 25H
TEMPORÁRIO - 4 MESES

Vaga nº 100/2023
(Temporária)
para Nova Londrina

Pré-requisitos: Ensino superior completo Bacharelado em Educação Física, curso reconhecido e concluído em instituição de ensino superior credenciada pelo MEC. Carteira de Habilitação Profissional: Registro ativo no CREF/PR e 06 meses de experiência comprovada em ministrar aulas de Pilates com Aparelhos.

Acesse
www.sescpr.com.br/trabalhe-conosco
verifique os pré-requisitos e inscreva-se até 29/03/2023

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 28.990,00 - Fone: 99917-0588.

Honda

HONDA CIVIC LX - CINZA, ÚNICO DONO, 2020/2020. FONE: 99917-0588.

HONDA HRV 1.8 EX - 2016/2016, BRANCO, 104.000 KM, REVISÃO TODAS NA CONCESSIONÁRIA. R\$ 86.500,00 - FONE: 99965-2152.

LIGUE E ANUNCIE 44 3421-4050

POSTO PANORAMA

Av. Heitor Alencar Furtado - (44) 3423-7674

Etanol	Gasolina	Diesel	S10
3,89	5,24	5,49	5,49
Arla R\$ 2,99			

ACEITAMOS TODOS OS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. - Unidade Terra Rica, CNPJ 75.717.355/0008-71 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada para Aviação Agrícola, sem fins comerciais a ser implantada nas áreas agrícolas parceiras da UST.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. - Unidade Paranacity, CNPJ 75.717.355/0002-86 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada para Aviação Agrícola, sem fins comerciais a ser implantada nas áreas agrícolas parceiras da UST.

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

MUNICÍPIO DE PORTO RICO torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT, Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de PARCELAMENTO DE SOLO (Loteamento de Interesse Social), na Área Institucional 7, Quadra 43 do Loteamento Riviera, no município de Porto Rico - PR.

DIÁRIO DO NOROESTE **CLASSIFICADOS**
Conta a história do Noroeste do Paraná desde 1955
A informação mais perto de você
Bons negócios todos os dias!
3421-4050

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.250

COMAFEN
Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo 06/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023
REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº 10 de 05/04/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06 de abril de 2023 às 09:30h no sistema de Pregão Eletrônico www.bll.org.br, a reunião de abertura das documentações e propostas, dando início da fase da lances do Pregão Eletrônico às 10:00h, conforme especificado no Edital de Licitação nº 04/2023, Processo Administrativo nº 06/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site eletrônico do sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) e no site da entidade www.comafen.pr.gov.br no acesso "portal da transparência".

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, máquinas, trator e caminhões, que compõem/cedidos a frota do Consórcio COMAFEN, serviço de guincho e/ou reboque 24 horas, com critério de maior percentual de desconto sobre o software de orçamentação eletrônica denominado traz valor para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços software de orçamentação eletrônica denominado traz valor e tempo de reparo da tabela Tempária Sindrepare-PR, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais).

Loanda, 21 de março de 2023.

José Aparecido da Silva
Presidente

CMDCA
Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Mirador - PR

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Institui a Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mirador, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, Lei Municipal Complementar 102/2010, Resolução do CONANDA Nº 231/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal 0102/2010 e na Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e considerando o acompanhamento das ações e deliberação da reunião realizada em 20 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mirador 2023.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros, abaixo citados:

- Representantes da sociedade civil: Edsilânia Cordeiro do Santos, Cleonilde Batista Gaia Hoffmann, Liliane Ferreira da Silva.
- Representantes governamentais: Antônio Felix dos Santos, Rodolfo Rodrigues Tenório da Silva, Juliana Debora da Silva Santos.
- A Comissão Especial Eleitoral: será presidida pela Senhora Williane Grazielle de Souza Vanderley.

Art. 3º. Caso algum membro da Comissão Especial Eleitoral venha a tornar-se impedido por conta de algum parentesco até 2º grau com algum candidato, este será afastado e substituído por outro membro do CMDCA, sendo estes em caso de membros da sociedade civil, e em casos de membros governamentais, poderão ser inclusive por funcionários públicos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mirador, 21 de março de 2023.

Williane Grazielle de Souza Vanderley
Presidente do CMDCA

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social - Mirador - PR

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

SÚMULA: Aprova a Programação SIGTV nº 411590320230001, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de MIRADOR - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 0439/2018, publicada dia 16 de outubro de 2018, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho a Reunião realizada em 20 de março de 2023, constante na respectiva Ata Nº 213;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Programação nº 411590320230001, elaborada e inserida pela Prefeitura do Município de MIRADOR - Estado do Paraná, no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar a unidade que oferta serviço socioassistencial nacionalmente tipificados (Resolução CMAS 005/2023), conforme a seguir:

Unidade Beneficiária:

- Denominação: Fundo Municipal de Assistência Social de MIRADOR/PR. CNPJ: 12.047.303/0001-49
- Valor (R\$): 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
- Classificação do Recurso: Custeio.
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0041

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Mirador, 20 de março de 2023.

Helena Maria de Souza
Presidente do CMAS

CMDCA
Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Mirador - PR

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Institui a Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mirador, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, Lei Municipal Complementar 102/2010, Resolução do CONANDA Nº 231/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal 0102/2010 e na Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e considerando o acompanhamento das ações e deliberação da reunião realizada em 20 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mirador 2023.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros, abaixo citados:

- Representantes da sociedade civil: Edsilânia Cordeiro do Santos, Cleonilde Batista Gaia Hoffmann, Liliane Ferreira da Silva.
- Representantes governamentais: Antônio Felix dos Santos, Rodolfo Rodrigues Tenório da Silva, Juliana Debora da Silva Santos.
- A Comissão Especial Eleitoral: será presidida pela Senhora Williane Grazielle de Souza Vanderley.

Art. 3º. Caso algum membro da Comissão Especial Eleitoral venha a tornar-se impedido por conta de algum parentesco até 2º grau com algum candidato, este será afastado e substituído por outro membro do CMDCA, sendo estes em caso de membros da sociedade civil, e em casos de membros governamentais, poderão ser inclusive por funcionários públicos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mirador, 22 de março de 2023.

Williane Grazielle de Souza Vanderley
Presidente do CMDCA

DENGUE
Não dê asas a esse mosquito.

ACABE COM A ÁGUA PARADA.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.250

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0612/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº. 0600/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº. 0600/2022, de 20 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - O Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores poderão, por solicitação, através de ato próprio e Termo de cooperação, mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Mirador, em jornada total e/ou parcial, enquanto houver interesse público, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão."

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nos Confiamos em Deus!

EXTRATO DO 2º ADITIVO A CONTRATO Nº 19/2021

- CONTRATANTE: Município de Diamante do Norte
- CONTRATADO: L. RICARDO DE MAGALHÃES - EIRELI
- OBJETO: empresa especializada em sistema de software para orçamentação eletrônica denominada Sistema TRAZVALOR para peças e serviços destinados a manutenção e recuperação de veículos pesados pertencentes a frota municipal de Diamante do Norte/PR
- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 02/2021
- CONTRATO: 19/2021
- TIPO DE ADITIVO: Prorrogação de prazo e reajuste
- FUNDAMENTO: Art. 57 inciso II e artigo 40 inc. XI c/c 65 § 8º da lei 8.666/93
- PERCENTUAL DO REAJUSTE: 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento)
- NO PRAZO DE VIGÊNCIA: 23 de março de 2023
- Valor do presente aditivo: R\$14.056,20(Quatorze mil e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

Diamante do Norte-Pr., 21 de março de 2023.